DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4408/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10040/2013
PROTOCOLO	: 1424679
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2013
CONTRATADA	: NOGUEIRA & CONCEIÇÃO LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) BOTIJÕES DE GÁS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 49.896,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2013, da formalização contratual, da execução financeira e do termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 31/2013 (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Nogueira & Conceição Ltda - ME, cujo objeto é a aquisição de 500 (quinhentos) botijões de gás, com entrega parcelada.

A 4ª ICE realizou análise a ANA n. 6620/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 6853/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n.8666/93 e n.4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Quanto ao termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 31/2013, verifica-se que ele foi encaminhado de forma intempestiva para esta colenda Corte de Contas. Contudo, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão n. 13/2013, nos termos do art. 120, I, *a*, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 31/2013, conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade,** do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 31/2013, conforme o art. 120, III, *a*, § 4º do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 31/2013 (3ª fase), conforme o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para a remessa de documentos nas futuras contratações;

6. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs